

PROJETOS DE DESENVOLVIMENTO NA AMAZÔNIA E AS ESTRATÉGIAS DE GRANDES EMPRESAS

DEVELOPMENT PROJECTS IN THE AMAZON AND THE STRATEGIES OF LARGE COMPANIES

Stephen G. Baines

Profesor del Departamento de Antropologia de la Universidad de Brasília (DAN/UnB); Investigador 1A del Consejo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

Artigo recebido em 06/08/2016 e aceito em 25/02/2017

Resumo

Uma estratégia atual de grandes empresas construtoras de usinas hidrelétricas e de empresas de mineração, em colaboração com o Estado, é de favorecer a regularização de terras indígena e exercer seu poder econômico para aliciar as novas lideranças indígenas para assinar acordos diretos entre as comunidades indígenas e as empresas, em nome de uma ‘autodeterminação indígena’ (Baines, 1993, p. 239). Em junho de 1989, acordos foram assinados entre a Mineração Taboca e líderes Waimiri-Atroari, anulados enquanto não houver legislação complementar para regulamentar a mineração em terras indígenas. A Terra Indígena Waimiri-Atroari serviu como um modelo para o planejamento de estratégias para a implantação "regularizada" de grandes projetos de desenvolvimento regional em terras indígenas na Amazônia - de mineração e de usinas hidrelétricas, e influenciou na própria formulação da Constituição de 1988, a partir de 1987,

com forte lobby das empresas mineradoras lideradas pela Mineração Taboca, então parte do Grupo Paranapanema. O trabalho reflete sobre este panorama onde há interesses de grandes projetos em terras indígenas, quilombolas e de povos e comunidades tradicionais, e o dever do antropólogo de denunciar os ataques aos direitos indígenas, quilombolas e populações tradicionais à terra, de desmascarar as estratégias da bancada ruralista e das grandes empresas que implantam megaprojetos em terras indígenas, e de participar em mobilizações políticas em defesa dos direitos indígenas constitucionais e internacionais, quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais. Existe um papel fundamental do antropólogo em processos de demarcação de terras indígenas e quilombolas, em defesa dos direitos constitucionais e internacionais dos povos indígenas e tradicionais.

Palavras-chave: terras indígenas, — hidrelétricas, mineração, megaprojetos.

ABSTRACT

A current strategy of large-scale construction companies of hydroelectric schemes and mining companies, in collaboration with the State, is to favour the demarcation of indigenous lands and exercise their economic power to coopt new leaders into signing direct agreements between the indigenous communities and the companies, in the name of ‘indigenous self-determination’ (Baines, 1993, p.239). In June 1989, agreements were signed between Taboca Mining Company and Waimiri-Atroari leaders, not valid as long as the complementary legislation to regulate mining on indigenous lands has not been approved. The Waimiri-Atroari Indigenous Land served as a precursor for the planning of strategies for the “regulated” implantation of large-scale regional development projects in indigenous lands in the Amazon – mining and hydroelectric schemes, and it influenced the formulation of the Brazilian Constitution of 1988 itself, from 1987, with a strong lobby of mining companies lead by the Taboca Mining Company, then part of the Paranapanema Group. This article reflects on these scenario where there are interests of large-scale projects in the lands of indigenous peoples, Maroons and traditional populations, and the anthropologist’s duty to denounce the attacks against the rights of indigenous peoples, Maroons and traditional populations to their lands, and to reveal the strategies of the ruralist politicians and large companies to install megaprojects in these lands, to participate in political mobilizations in defense of constitutional and international indigenous rights. Anthropologists play a fundamental role in processes of demarcation of lands of indigenous peoples and Maroons and in defending the constitutional and international rights of these peoples.

Key words: indigenous lands, hydroelectric schemes, mining, megaprojects.

Os direitos dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais

Após esboçar o contexto político do reconhecimento dos direitos de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, abordam-se as várias faces do enfrentamento entre grandes empresas e comunidades tradicionais, com um resumo de algumas das estratégias para negar os direitos, e as estratégias de resistência desses povos. Frente às pressões de grandes empresas de mineração, construtoras de usinas hidrelétricas e

campos eólicos, o agronegócio, e o turismo, e pelos projetos governamentais de infraestrutura, como as grandes barragens, projetos portuários, e redes rodoviárias, que avançam sobre seus territórios, essas comunidades exigem que os direitos sobre suas terras, que são a base da cultura e da sua economia, sejam efetivados e respeitados.

Para abordar as estratégias de grandes empresas, é importante esboçar, primeiro, os direitos dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais no Brasil. Os

direitos dos povos indígenas estão expostos no Estatuto do Índio, Lei No. 6001 de 1973, que no Artigo IX, garante “aos índios e comunidades indígenas, nos termos de Constituição, a posse permanente das terras que habitam, reconhecendo-lhes o direito ao usufruto exclusivo das riquezas naturais e de todas as utilidades naquelas terras existentes”, entretanto na época, a exploração de recursos naturais, como a mineração e os recursos hídricos, não recebem destaque no Estatuto do Índio de 1973. Afirma o Art. 44 “As riquezas do solo, nas áreas indígenas, somente pelos silvícolas podem ser exploradas, cabendo-lhes com exclusividade o exercício da garimpagem, faiscação e cata das áreas referidas”, e o Art. 45 “A exploração das riquezas do subsolo nas áreas pertencentes aos índios, ou do domínio da União, mas na posse de comunidades indígenas, far-se-á nos termos da legislação vigente, observado o disposto nesta Lei”.

A Constituição Federal do Brasil de 1988 suplanta o Estatuto do Índio por ser uma legislação mais recente, entretanto, enquanto não tiver uma legislação atualizada para substituí-la, a Lei 6.001 continua vigente. O grande desafio para os povos indígenas é de efetivar seus direitos. No seu Artigo 231, define no § 3º que “O aproveitamento dos recursos hídricos, incluídos os potenciais energéticos, a pesquisa e a lavra das riquezas minerais em terras indígenas só podem ser efetivados com autorização do Congresso Nacional, ouvidas as comunidades afetadas, ficando-lhes assegurada participação nos resultados da lavra, na forma da lei”. No Artigo

49, reafirma-se a competência exclusiva do Congresso Nacional para “autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais”.

O Substitutivo da Comissão Especial para o Projeto de Lei (PL) 2.057/91, aprovado em 1994, que propõe um novo Estatuto das Sociedades Indígenas, revisa e atualiza o Estatuto do Índio, Lei no. 6.001 de 1973. Entretanto, desde então, o novo Estatuto encontra-se paralisada em sua tramitação. No item (Do Aproveitamento dos Recursos Naturais Minerais, Hídricos e Florestais), tem um Capítulo específico que trata do tema (Dos Recursos Minerais), onde são definidos critérios, procedimentos e responsabilidades referentes ao processo de pesquisa e lavra de recursos minerais em terras indígenas, a proteção dos direitos e interesses das comunidades indígenas afetadas, inclusive no que se refere a “renda pela ocupação do solo” e a “participação nos resultados da lavra” (Artigo 84). O artigo 85 prevê que as receitas provenientes dos pagamentos previstos no artigo 84 serão aplicadas “em benefício direto e exclusivo de toda a comunidade indígena afetada, segundo plano de aplicação previamente definido, e se utilizado no custeio de atividades de responsabilidade legal do Poder Público [entenda-se o aparato burocrático e sua atuação], a comunidade será por este integralmente ressarcida”. No § 1º desse Artigo fica estabelecido que “Caberá à comunidade indígena administrar as receitas de que trata este artigo [...]”.

Os direitos dos quilombolas começaram a ser definidos a partir da aprovação do Artigo 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, de 1988, dispondo que “aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.” Esse dispositivo é norma de natureza constitucional e visa a garantia de direitos fundamentais, sendo, portanto, de aplicação imediata, como determina o parágrafo 1º do artigo 5º da Constituição. Para orientar a aplicação do artigo 68, o Decreto federal número 4.887, de 20 de novembro de 2003, fixou critérios precisos para identificação das terras quilombolas.

Em junho de 2002 o governo brasileiro ratificou, por meio do Decreto Legislativo n.º 143, assinado pelo presidente do Senado Federal, a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), legislação internacional que reconhece como critério fundamental os elementos de auto-identificação, e reforça a atuação dos movimentos sociais orientados por identidades étnicas consolidadas e novas identidades coletivas (SHIRAIISHI NETO, 2007). Outra legislação internacional importante é a Declaração das Nações Unidas (ONU) sobre os Direitos dos Povos Indígenas (2007), que estabelece o direito de autodeterminação, o direito ao consentimento livre, prévio e informado, o direito a reparação pelo furto de suas propriedades, o direito a manter suas culturas, e o direito à comunicação.

Apesar da Convenção 169 estar em vigor no Brasil desde julho de 2003, um ano após sua ratificação, a consulta e a participação dos povos interessados e o direito desses povos de definir suas próprias prioridades de desenvolvimento ainda estão em fase de debate. Afirma Maria Lúcia Brzezinski, que “Embora o tratado tenha sido ratificado pelo Brasil e regularmente incorporado ao ordenamento jurídico interno, os seus dispositivos não são respeitados” (2014, p. 87). Ressalta Thiago Garcia (2015) que ainda não existe consenso sobre a aplicabilidade do direito de consulta livre, prévia e informada previsto na Convenção 169 e na declaração da ONU aos povos e comunidades tradicionais.

Após esboçar o contexto político do reconhecimento dos direitos de povos e comunidades tradicionais, abordam-se as várias faces do enfrentamento, as estratégias para negar os direitos, e as estratégias de resistência.

Estratégias de grandes empresas em relação a terras indígenas, terras de quilombos e de comunidades tradicionais em contexto histórico

Desde o período da ditadura militar (1964-1985) o projeto de explorar os recursos naturais da Amazônia tem se tornado um dos objetivos principais do governo brasileiro e dos governos de outros países vizinhos, seguindo um novo modelo de desenvolvimento acelerado. Durante os anos da ditadura, a política adotada por grandes empresas era de invadir territórios de povos indígenas e comunidades tradicionais, criando fatos consumados para depois

“regularizar” as invasões, desmembrando territórios tradicionais com a justificativa de que atendiam a “altos interesses nacionais” (BAINES, 1991; 1993; 2000). A Terra Indígena Waimiri-Atroari serviu como um modelo para o planejamento de estratégias para a implantação “regularizada” de grandes projetos de desenvolvimento regional em territórios indígenas na Amazônia – de mineração e de usinas hidrelétricas – e influenciou na própria formulação da Constituição de 1988, a partir de 1987, com forte lobby das empresas mineradoras lideradas pela Mineração Taboca, na época, do Grupo Parapanema.

As estratégias de grandes empresas para instalar megaprojetos desenvolvimentistas respaldados por políticas do Estado visam à integração do Brasil em uma economia mundial neoliberal, via a exportação de commodities. Assume prioridade do governo a instalação de megaprojetos, impondo mudanças irreversíveis em territórios de povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais. Ao mesmo tempo, as grandes empresas adotam estratégias para tentar cooptar e calar as vozes dos atingidos por meio da imposição de categorias administrativas como ‘impacto’ e ‘atingidos’ (ZHOURI, 2015), que buscam padronizar e homogeneizar sujeitos e territórios, e desta maneira perpetuar as desigualdades que caracterizam a sociedade brasileira desde a época da escravidão.

A construção da Usina Hidrelétrica (UHE) Balbina no rio Uatumã no

Amazonas e o estabelecimento do Programa Waimiri-Atroari – PWA (Eletronorte/FUNAI) a partir de 1987 (BAINES, 1993; 2000), a construção da UHE Tucuruí no rio Tocantins e a implantação do Programa Parakanã a partir de 1980, e a construção da UHE Serra da Mesa o instalação do Programa Avá-Canoeiro (FURNAS/FUNAI) a partir de 1986, (TEÓFILO DA SILVA, 2010) são apenas alguns exemplos que revelam a história recente de mudanças de estratégias por parte do setor elétrico em implantar hidrelétricas em territórios indígenas, em que o Estado delega a administração indigenista por meio de programas indigenistas assistencialistas às empresas construtoras das usinas hidrelétricas que inundam os territórios indígenas, instituindo um “indigenismo empresarial” e uma consequente privatização da política indigenista, dever constitucional do Estado. Ao mesmo tempo, as empresas junto com o Estado procuram fazer parecer que estejam trabalhando dentro da Lei.

No caso do Programa Waimiri-Atroari, o setor elétrico vem construindo imagens de um programa modelo de indigenismo, com a mensagem implícita ao público de que os efeitos nocivos de grandes usinas hidrelétricas em terras indígenas podem não apenas ser contornados, mas revertidos em benefícios para os indígenas por meio de programas indigenistas. Desta maneira, a empresa alinha a ação compensatória do PWA com a política energética para a expansão de usinas hidrelétricas na Amazônia, que atingirão outras terras indígenas. Pressões dentro do Congresso indicam uma tendência no sentido de efetivar a

regularização das terras indígenas na região amazônica para facilitar a “regularização” dos interesses de grandes empresas mineradoras e de aproveitamento de recursos hídricos. (BAINES, 1988b, p. 12-13)

Ao conceder uma suposta “autodeterminação” aos povos indígenas, junto com cortes em recursos para projetos sociais de saúde, educação e desenvolvimento comunitário, o governo cria situações em que os indígenas frequentemente têm como única opção negociar diretamente com as grandes empresas que têm interesses econômicos em suas terras. As estratégias das próprias empresas são de criar mecanismo que permitem acordos diretos com as lideranças indígenas, embora desmedidamente desiguais, que reforçam as relações sociais interétnicas desmedidamente assimétricas entre segmentos da sociedade nacional e os povos indígenas (CARDOSO DE OLIVEIRA, 1996), para fornecer indenizações e programas assistencialistas em troca da exploração predatória dos recursos naturais dos povos indígenas. Assim se pretende “criar caminhos para a exploração dos recursos minerais e hídricos em terras indígenas ‘dentro da Lei’, respaldada numa retórica de autodeterminação indígena e que concilia também exigências ambientalistas para desenvolvimento ‘sustentável’”. (BAINES, 1988b, p. 13). Em muitos casos, lideranças indígenas foram incorporadas nos programas indigenistas como seus porta-vozes e se tornaram agentes das empresas.

Iniciativas nacionais e transnacionais de expansão econômica entram em contradição com o respeito de direitos nacionais e internacionais dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais. A Iniciativa para a Integração da Infraestrutura Regional Sul-Americana (IIRSA), acordado em Brasília em 2000 durante a Cúpula de Presidentes da América do Sul, que parte de um acordo entre doze países sul-americanos tem como objetivos a modernização da infraestrutura de transporte, energia e telecomunicações, prevendo a expansão de rodovias, mineração e hidrelétricas. A contrapartida brasileira da IIRSA, o Programa de Aceleração do Crescimento PAC 1 (2007) e PAC 2 (2010), promovem grandes obras que atingem muitos territórios indígenas.

As políticas desenvolvimentistas via megaprojetos atingem não apenas a região amazônica, mas constituem um fenômeno internacional. No México e América Central, o Projeto Mesoamérica, antigo Plano Puebla Panamá, lançado em 2001, pelo então presidente mexicano, Vincent Fox, visa acelerar a integração regional e promover projetos desenvolvimentistas no sul e sudeste do México, e em Guatemala, Belize, Honduras, El Salvador, Nicarágua, Costa Rica e Panamá (TAVARES, 2015) e vem impactando os povos indígenas, palanques e outras populações tradicionais que megaprojetos de geração de energia eólica como o chamado “Corredor Eólico do Istmo de Tehuantepec, no estado de Oaxaca, México” (TAVARES, 2015, p. 3).

Alfredo Wagner Berno de Almeida ressalta que, ao criarem condições para a expansão da produção de commodities, as novas regras de reformular os Estados nacionais estariam forçando a flexibilização dos direitos territoriais de povos e comunidades tradicionais, redefinindo os direitos dos “trabalhadores migrantes” e estigmatizando identidades étnicas (ALMEIDA, 2012).

O Aproveitamento Hidrelétrico (AHE) Belo Monte, a terceira maior hidrelétrica do mundo, cuja construção foi iniciada em 2011 por Norte Energia, é uma versão modificada da antiga UHE Kararaô dos anos 1975-1989, planejada pela Eletronorte e parte do Complexo Hidrelétrico do Xingu. Após a mobilização de vários povos indígenas e organizações não governamentais no Encontro de Altamira em 1989, a Eletronorte arquivou o projeto de Kararaô, ressuscitando-o como o AHE Belo Monte. No caso da AHE Belo Monte, as prioridades desenvolvimentistas do governo atropelam os direitos constitucionais e internacionais dos povos indígenas e tradicionais. Em 9 de julho de 2015, o Ministério Público Federal no Pará (MPF-PA) divulgou um relatório (MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, 2015) que aponta uma série de irregularidades no processo de remoção das comunidades ribeirinhas a serem atingidas pelas obras do Aproveitamento Hidrelétrico de Belo Monte, ressaltando a possibilidade das populações ribeirinhas ficarem desprovidos de acesso aos seus meios de sobrevivência.

Os ataques contra os direitos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais: tentativas de reverter a direitos conquistados na Constituição Federal de 1988

Mesmo com as novas políticas pós-constitucionais dos grandes consórcios de empresas para construir uma aparência de cumprimento da legislação nacional e internacional de respeito aos direitos dos povos indígenas, quilombolas, e povos e comunidades tradicionais, no processo de implantação de megaprojetos desenvolvimentistas, os direitos dessas populações continuam a ser vistas como entraves ao modelo predatório acelerado escolhido para a exploração desenfreada dos recursos naturais nos territórios desses povos.

A partir de 2000, vários Projetos de Emenda Constitucional, de Lei Complementar, de Lei, Portarias e Decretos arquitetados pela bancada ruralista, representando os interesses do agronegócio, e de grandes empresas de mineração e de consórcios de grandes empresas envolvidos na construção de usinas hidrelétricas, visam extinguir direitos adquiridos e dificultar o processo de demarcação de terras indígenas para favorecer sua exploração por latifundiários, a implantação de megaprojetos desenvolvimentistas de hidrelétricas, mineração e agronegócio. A lógica expressa nesses Projetos de Lei está na contramão das conquistas de direitos indígenas no Brasil desde 1988 e dos direitos indígenas internacionais. Nos últimos três anos os povos indígenas vêm sofrendo um assédio cada vez maior da bancada ruralista, que

se chama a Frente Parlamentar em Defesa da Agropecuária.

A atual ofensiva legislativa da bancada ruralista junto com uma bancada constituída de alguns parlamentares evangélicos está contra os direitos indígenas, quilombolas e de outras populações tradicionais, por meio de Propostas de Emenda Constitucional, Projetos de Lei Complementar, Projetos de Lei, Portarias e Decretos como: PEC 215/00, PLP 227/12, PEC 237/13, PEC 038/99 e PL 1610/96, que afrontam a Convenção 169 da OIT, e a Declaração da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas. Esses atos legislativos visam extinguir direitos adquiridos e dificultar o processo de demarcação de terras indígenas para favorecer sua exploração por latifundiários, e a implantação de megaprojetos (na região amazônica, sobretudo, hidrelétricas, mineração e agronegócio).

O PEC 215/2000 retira do Executivo e transfere ao Congresso a competência de aprovar as demarcações de Terras Indígenas (TIs). Para organizações indígenas e indigenistas, se aprovado, significará o fim de novas demarcações. Conforme o jurista Dalmo Dallari, “A PEC 215 é flagrantemente inconstitucional”, pois a proposta fere o princípio constitucional da separação dos poderes e, segundo a Constituição, por causa disso não poderia nem mesmo ser apresentado como uma PEC. O jurista informou que, se ela for aprovada, fará esforços para que seja alvo de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) no Supremo Tribunal Federal (STF).

A demarcação das terras indígenas é procedimento meramente administrativo, conforme a Constituição Federal de 1988, apenas reconhecendo o direito pré-existente dos povos indígenas às suas terras, que é direito originário, pois a Constituição determina que todos os títulos incidentes sobre terras indígenas devem ser considerados nulos. As terras reivindicadas pelos indígenas são terras tradicionalmente ocupadas pelos mesmos e por eles habitadas em caráter permanente, utilizadas para suas atividades produtivas, imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições, conforme Artigo 231 da Constituição Federal de 1988. Acrescenta-se que “são nulos e extintos, não produzindo efeitos jurídicos, os atos que tenham por objeto a ocupação, o domínio e a posse das terras a que se refere este artigo, ou a exploração das riquezas naturais do solo, dos rios e dos lagos nelas existentes [...]” (Artigo 231 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988). Como bem lembrou o então ministro Carlos Ayres Brito do STF durante o julgamento da demarcação da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em 2009, o direito dos indígenas às suas terras precede a própria Constituição e independe de título ou reconhecimento oficial.

O PEC 215 apresenta um enorme retrocesso para a democracia brasileira, um ataque frontal à Constituição Federal, e um crime contra os povos indígenas, quilombolas e as populações tradicionais, historicamente

massacrados, escravizados e desrespeitados.

Em 16 de junho, uma Comissão Especial foi destinada a apreciar e proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 215-A, de 2000, do Sr. Almir Sá e outros, que "acrescenta o inciso XVIII ao art. 49; modifica o § 4º e acrescenta o § 8º ambos no art. 231, da Constituição Federal" (inclui dentre as competências exclusivas do Congresso Nacional a aprovação de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos índios e a ratificação das demarcações já homologadas; estabelecendo que os critérios e procedimentos de demarcação serão regulamentados por lei), e apensadas (PEC 215).

Outros atos legislativos que visam extinguir direitos adquiridos e dificultar o processo de demarcação de terras indígenas incluem:

O Projeto de Lei Complementar, PLP 227/2012, considera de interesse público, e pretende legalizar, a existência de latifúndios, assentamentos rurais, cidades, estradas, empreendimentos econômicos, projetos de desenvolvimento, mineração, atividade madeireira, usinas e outros em terras indígenas, revogando os direitos constitucionais dos indígenas.

O PEC 237/2013, mais um de muitos projetos que tramitam no Congresso Nacional, permite que produtores rurais posse de terras indígenas por meio de concessão, permitindo atividades ilegais como arrendamento em TIs.

Portaria 303/2012 - fixa uma interpretação sobre as condicionantes estabelecidas pelo STF no julgamento da TI Raposa Serra do Sol, estendendo sua aplicação a todas as TIs, e determinando a revisão de TIs já regularizadas.

Portaria 419/2011 - regulamenta prazos irrisórios para o trabalho e manifestação da FUNAI e demais órgãos incumbidos de elaborar pareceres em processos de licenciamento ambiental, visando agilizar a liberação de grandes empreendimentos em TIs.

Decreto 7957/2013 - cria a Companhia de Operações Ambientais da Força Nacional de Segurança Pública (instrumento estatal para repressão militarizada a ações de povos indígenas e tradicionais que se posicionam contra empreendimentos).

PEC 38/1999 - retira do poder Executivo a função de agente demarcador das terras indígenas.

PL 01610/1996 - dispõe sobre a exploração e aproveitamento de recursos minerais em terra indígena, não contempla o direito de uma consulta que permite às comunidades afetadas a possibilidade de rejeitar a exploração mineral, de que tratam os artigos. 176, parágrafo 1º, e 231, parágrafo 3º, da Constituição Federal. Em 11/06/2015 um Ato da Presidência constitui uma Comissão Especial, nos termos do inciso II do art. 34 do Regimento Interno. Em 11/06/2015 o PL1610/96 foi recebido, com as proposições PL-7099/2006, PL-7301/2006, PL-5265/2009 apensadas e em 16/06/2015 foi designado como relator, o deputado

Edio Lopes (PMDB-RR). Após ter relatado a matéria na legislatura passada, sem conseguir apresentar e votar seu parecer, este deputado foi reeleito para a função no dia 16/06/2015, depois que a comissão especial que analisará o tema foi ressuscitada por um grupo de ruralistas, com aval do presidente da Câmara, Eduardo Cunha (PMDB-RJ).

As organizações indígenas e indigenistas apontam para os graves impactos socioambientais que a mineração provoca em terras indígenas, como a contaminação da água e do solo. Se o tema já provoca polêmica acirrada há anos, Lopes deixa claro que não pretende esconder-se dela. Lopes afirma que vai considerar um debate promovido, em 2008, pela Comissão Nacional de Política Indigenista (CNPI) como consulta prévia sobre o PL, conforme exigida pela Convenção 169 da OIT para qualquer medida administrativa ou legislativa que afete territórios e populações indígenas. O movimento indígena defende que o tema da mineração seja tratado no projeto do Estatuto dos Povos Indígenas e que as consultas sejam feitas com um mínimo de preparação, com tradução para a língua das comunidades e com o tempo necessário para uma decisão informada e autônoma, como determina a Convenção 169.

Há dois novos Projetos de Lei de 2015 que estão tramitando na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara que atacam diretamente os processos de demarcação de terras indígenas, contribuindo para o ataque aos direitos indígenas. O Projeto de Lei n.º 1216,

apresentado em 22 de abril de 2015 pelo deputado federal Luís Antônio Franciscatto Covatti (PP-RS), visa a revogação do Decreto n.º 1.775/1996, que regula o procedimento administrativo de demarcação das TIs. A proposta pretende ajustar o procedimento de demarcação de terras indígenas à Portaria 303/2013 da Advocacia-Geral da União (AGU), que define como regra geral as condicionantes definidas pelo Supremo Tribunal Federal para a TI Raposa Serra do Sol. Apesar de reconhecer o caráter não vinculante da decisão do STF, este deputado propõe aplicar as condicionantes para a proposta legislativa, além de propor a instituição do “marco temporal” para definir a ocupação indígena na data da promulgação da Constituição Federal, em 5 de outubro de 1988, negando o direito às suas terras a comunidades indígenas expulsas antes de 1988.

O outro Projeto de Lei de 2015 é o PL n.º 1218, apresentado em 22 de abril de 2015 pelo deputado Victório Galli Filho (PSC-MT), determina que sejam consideradas terras tradicionalmente ocupadas pelos índios apenas aquelas terras indígenas que foram demarcadas até cinco anos depois da promulgação da Constituição Federal de 1988. O PL tem como objetivo desqualificar todas as terras demarcadas após essa data na figura de “áreas reservadas aos índios”, que seriam indenizadas retroativamente. Os Projetos de Lei n.º 1216 e n.º 1218 têm o objetivo de paralisar demarcações de terras indígenas e promover a revisão das terras já demarcadas e homologadas.

A PEC 71 de 2011 prevê indenizações pela terra para ocupantes retirados de terras demarcadas como indígenas, considerando que a Constituição de 1988 prevê apenas o pagamento de benfeitorias. A bancada ruralista pretende ativar a PEC 71, paralisada nos últimos anos. Em 02 de setembro de 2015 a Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado aprovou o PEC 71/2011, que prevê a indenização pela terra nua de produtores rurais com áreas incidentes em Terras Indígenas, diferente do que determina a Constituição de 1988 que contempla apenas compensação por benfeitorias. Agora, o projeto segue ao plenário do Senado e, se aprovado, vai à Câmara. A votação foi viabilizada na CCJ por acordo entre o governo e ruralistas do Senado, sobretudo os parlamentares do Mato Grosso do Sul, e ocorreu depois que Semião Vilhalva Guarani Kaiowá foi assassinado por fazendeiros, em 29 de agosto de 2015. O ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, participou do acordo e viajou em 02 de setembro para o Mato Grosso do Sul para conversar com autoridades, fazendeiros e líderes indígenas sobre os conflitos fundiários no Estado.

Há uma afronta direta à Convenção 169 da OIT da qual o Brasil é signatário, por parte do Legislativo, ao resistir realizar consultas junto aos povos indígenas e quilombolas em relação aos grandes projetos desenvolvimentistas. No Projeto de Lei nº 1610/1996, de mineração em terras indígenas; a Proposta de Emenda à Constituição 215, e a proposta de regulamentação do parágrafo 3º do artigo 231 da Constituição Federal, o Legislativo vem

procurando evitar a possibilidade de construção de um diálogo aberto e de boa-fé com os povos indígenas, quilombolas e populações tradicionais para construir um procedimento adequado de consulta. As iniciativas da bancada ruralista no Congresso Nacional seguem no sentido de promover uma flexibilização dos direitos indígenas como constatada por Almeida (2012).

Dentre a bancada ruralista, o ex-deputado Paulo César Quartiero, atualmente vice-governador do estado de Roraima, que tem longa história de posicionamentos políticos contrários aos direitos indígenas desde sua ocupação, por meio da instalação de fazendas em parte da Terra Indígena Raposa Serra do Sol em Roraima e posterior retirada após a decisão de 2009 do Supremo Tribunal Federal (STF), argumenta que a incorporação da Convenção 169 da OIT ameaça a soberania nacional, submetendo o Brasil ao potencial controle internacional em áreas de fronteira. Em entrevista para o Mercado & Cia., do Canal Rural, em maio de 2014, quando ainda era deputado Federal Paulo César Quartiero (DEM-PR) declarou a intenção de romper a Convenção 169 da OIT. De acordo com mesmo, “o acordo limita a soberania nacional do país e é considerado danoso, uma vez que pode gerar o fracionamento do território caso alguma reserva indígena deseje se declarar independente” (QUARTIERO, 15/05/2014).

O posicionamento de Quartiero representa uma inversão dos fatos, pois, apesar da bandeira do nacionalismo

brasileiro ter sido levantada para colocar em questão a demarcação e a homologação dessa terra indígena, por meio do argumento completamente falso de que a ocupação indígena põe em risco a soberania nacional, pois, historicamente, os povos indígenas defenderam a soberania do governo brasileiro nesta região (FARAGE 1991, SANTILLI, 1994). Na definição da fronteira entre o Brasil e a Guiana, no início do século XX, foram os indígenas que defenderam o território brasileiro e atualmente se definem como cidadãos brasileiros, ao contrário do que a mídia roraimense vem divulgando, ao longo dos anos, ao representá-los como perigosos separatistas (BAINES, 2008a), e ao contrário dos argumentos veiculados por esse ex-deputado, a regularização das terras indígenas garante a soberania nacional, por serem as terras indígenas, terras da União, além de garantir-lhes o manejo de forma sustentável como os indígenas vêm fazendo ao longo de milhares de anos. Os rizicultores e seus aliados que invadiram as terras indígenas pretendiam, ao contrário, a privatização de terras da União em área de fronteira, além dos danos ambientais decorrentes do uso de agrotóxicos.

A chamada “Agenda Brasil”, conjunto de propostas anunciadas em 11/08/2015 por líderes do Senado com o objetivo alegado de retomar o crescimento econômico, mas que mencionam a possibilidade de flexibilização da legislação relacionada às áreas protegidas e ao licenciamento ambiental, desvia a atenção da crise econômica com a depreciação das commodities agrícolas e minerais, do

superfaturamento das obras públicas e da corrupção institucionalizada. As propostas de flexibilização da legislação visam minar os direitos indígenas, por meio de revisão dos marcos jurídicos que regulam territórios indígenas para compatibilizá-las com atividades produtivas. A iniciativa visa a simplificação no licenciamento ambiental para obras do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), atendendo as demandas das grandes empresas de flexibilizar e acelerar o licenciamento ambiental dos grandes projetos para, desta maneira, negar aos povos indígenas e tradicionais o direito de vetar a ocupação dos seus territórios. Visa também à revisão do marco jurídico do setor de mineração, em iniciativa para reverter às conquistas em direitos dos povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais. A chamada Agenda Brasil anuncia medidas para violar o direito de usufruto exclusivo reconhecido aos povos indígenas pela Constituição sobre todas as riquezas “do solo, dos rios e dos lagos” existentes nas suas terras. O relator do novo Código da Mineração, deputado Leonardo Quintão (PMDB-MG), apresentou informalmente, na tarde de 26 de agosto de 2015, um novo relatório preliminar em que, sob a justificativa de simplificar e liberalizar os procedimentos burocráticos relacionados à exploração minerária, aprofunda retrocessos para o meio ambiente e os direitos de comunidades indígenas e tradicionais. O texto cria o “relevante interesse da mineração”, dando a primazia da mineração sobre outros interesses individuais ou coletivos, criando um obstáculo à

oficialização de novas Unidades de Conservação (UCs), Terras Indígenas e Territórios Quilombolas. O texto proposto ainda ignora a Convenção 169 da ONU, ratificada pelo Brasil, que determina que comunidades indígenas, quilombolas e tradicionais devem ser consultadas previamente sobre qualquer medida ou empreendimento que afete seus territórios.

No início de setembro de 2015, o Senado aprovou, por unanimidade, a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 71 que introduz o direito à indenização aos portadores de títulos legítimos de propriedade incidentes sobre terras reconhecidas e demarcadas como indígenas. Atualmente, nessas demarcações, só são indenizadas as benfeitorias realizadas a partir da ocupação de boa fé, mas não a terra, como ocorre nos processos de desapropriação para a reforma agrária, para a titulação de quilombos ou para a criação de unidades de conservação ambiental.

A nulidade dos títulos incidentes sobre Terras Indígenas (TIs), consagrada na Constituição vigente e na tradição constitucional brasileira, fez todo sentido para isentar a demarcação dessas áreas dos entraves constituídos pelo acúmulo histórico de grilagem e de titulações indevidas que ocorrem em várias partes do território brasileiro. Porém, as demarcações pendentes estão hoje concentradas no centro-sul do país e em áreas que foram tituladas pelo próprio poder público que, agora, as reconhece como indígenas, devendo, portanto, compensar os que foram legitimamente titulados antes.

A aprovação da PEC 71 pelo Senado (agora PEC 132/2015 da Câmara) foi uma resposta ponderada e concreta a deputados ruralistas radicais, que haviam protestado contra a rejeição, pela maioria dos senadores, de outra PEC, a 215, que pretende inviabilizar as demarcações pendentes e violentar os direitos dos índios, estimulando conflitos em vez de resolvê-los, ao transferir do governo federal para o Congresso a atribuição de aprovar as demarcações.

Fica evidente que, desde a Constituição Federal de 1988, os grandes consórcios de empresas que participam da indústria de construção de usinas hidrelétricas, as empresas mineradoras, junto com o Governo Federal, e o agronegócio por meio da bancada ruralista no Congresso Nacional, articulam um plano para tentar reverter os direitos indígenas que foram conquistados ao longo de décadas de luta pelo movimento indígena.

Estratégias de resistência

Os movimentos políticos indígenas, quilombolas e de outras populações tradicionais, têm sido uma das possíveis “estratégias políticas surgidas em situações coloniais de extrema complexidade e diversidade, e na qual os atores sociais indígenas estão engajados em relações de poder desmedidamente assimétricas” (Baines, 1997, p. 68).

Os movimentos indígenas fornecem caminhos de expressão na sociedade nacional para as reivindicações indígenas além de

processos de reconstrução étnica, mesmo que esse processo não seja verbalizado em termos de uma identidade “indígena”, em situações de contato interétnico marcadas pelo lugar subordinado vivenciado por essas populações frente ao Estado-nação. [...] Aqui vale ressaltar que uso o conceito de invenção social da tradição não no sentido de inautenticidade, mas no sentido de um processo dinâmico e criativo. [...] As tradições reinventadas representam uma resposta criativa a contextos coloniais (BAINES, 1997, p. 68-69).

A luta para efetivar seus direitos está sendo travada pelas organizações indígenas, junto com as organizações quilombolas e dos povos e comunidades tradicionais para lutar para a efetivação dos seus direitos, com entidades de apoio, movimentos políticos dentro das universidades, e o Ministério Público. Em uma reflexão sobre o papel do antropólogo em preparar laudos antropológicos em situações de conflito fundiário, Pacheco de Oliveira reflete sobre,

[...] a grande distância comunicativa ente a Antropologia e o Judiciário, e isso, em certa medida, se deve à falta de avanço do debate sobre o pluralismo jurídico no Brasil, [...] Considerar a nação como pluriétnica e multicultural, conforme apontado na Constituição, é algo de difícil aceitação para muitos segmentos da sociedade brasileira, e o Judiciário não é imune a isso. Pensar a sociedade brasileira dessa forma implica necessariamente reconhecer modalidades distintas de entender territórios e lógicas de

desenvolvimento, algo que desencadeia significativas e opulentas resistências (PACHECO DE OLIVEIRA, 2015, p. 15).

Acrescenta este autor que tais resistências vêm de setores dominantes da sociedade e “agem a partir de lugares privilegiados do cenário político brasileiro, acabando por influenciar inclusive o Judiciário” (PACHECO DE OLIVEIRA, 2015, p. 15).

Uma Nota Pública divulgada pela Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB) em 25 de junho de 2015, acusa o governo de ser responsável pelo genocídio de povos indígenas em curso no Brasil. Conforme a Nota Pública,

O ministro da Justiça, José Eduardo Cardozo, ao falar sobre os povos indígenas do Brasil, mente para si próprio, para os povos e para a sociedade brasileira. Insiste numa “conversa para boi dormir” segundo a qual o governo não teria paralisado as demarcações e que estaria resolvendo os conflitos por meio do “diálogo” e da “mediação”. Isso é mentira do ministro e, portanto, do governo brasileiro (APIB, 2015a).

A Nota Pública se refere aos assassinatos de indígenas e acusa o governo de não cumprir com sua responsabilidade constitucional de demarcar as Terras Indígenas, finalizando que, “Diante dessa situação, entendemos que não resta outra opção: retomar e autodemarcar nossas terras tradicionais, mesmo sabendo que isso pode custar a vida de muitas de nossas lideranças e de muitos de nossos guerreiros” (APIB, 2015a).

Como exemplo das retomadas, na madrugada de 27 de julho de 2015, cerca de quinhentos indígenas Terenas retomaram três fazendas que estão localizadas dentro da Terra Indígena Taunay/Ipegue, no município de Aquidauana, Mato Grosso do Sul. A área retomada abrange um total de 6 mil hectares. O procedimento administrativo de ampliação da terra, área que foi originalmente demarcada em 1905, pelo marechal Cândido Rondon, tramita há quase 30 anos. Apesar de ter sido encaminhado da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) ao Ministério da Justiça em janeiro de 2009, desde então, encontra-se paralisado, junto com outros 16 processos, aguardando a assinatura da Portaria Declaratória pelo ministro da justiça, José Eduardo Cardozo.

A mobilização por parte de segmentos da sociedade civil também reforça as reivindicações dos povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais para a efetivação dos seus direitos sejam reforçadas. Em 19 de maio de 2015, na plenária “Ameaças aos direitos fundamentais e PEC 215: democracia, povos indígenas e meio ambiente”, realizada na Câmara dos Deputados, Brasília, políticos contra o PEC 215 apresentaram manifestações contra este Projeto de Emenda Constitucional que transfere a competência sobre demarcação de Terras Indígenas, Terras Quilombolas e criação de Unidades de Conservação do Poder Executivo para o Poder Legislativo que é anticonstitucional.

Em 11/06/2015, frentes parlamentares e sociedade civil lançaram um manifesto

contra o PEC 215, com um documento assinado por setenta organizações da sociedade civil, movimentos sociais e frentes parlamentares, e divulgaram na Câmara, um manifesto contra a PEC 215, depois de quarenta e oito senadores assinarem outro manifesto, em 28 de maio, também contra a proposta, sinalizando que o projeto tem grande chance de ser derrubado no Senado, caso seja aprovado na Câmara. Alguns deputados junto com líderes indígenas repetiram que estão unidos na luta contra o projeto, que transfere do governo federal para o Congresso a atribuição de oficializar terras indígenas, unidades de conservação e territórios quilombolas. O manifesto afirma que

Se aprovada, a PEC 215/2000 resultará em consequências irreversíveis para os povos indígenas e as comunidades quilombolas, considerando que seus territórios são vitais para sua sobrevivência física e cultural, além de contribuir na preservação de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, no contexto do aquecimento global, elaborado na plenária ocorrida no dia 20 de maio, na Câmara. (MANIFESTO DA APIB, 19/05/2015).

Este manifesto foi assinado pelas Frentes Parlamentares Ambientalista, em Defesa dos Povos Indígenas e em Defesa dos Direitos Humanos e outras entidades.

Outro Manifesto da IV Marcha dos Povos Indígenas de Roraima pelo Dia Internacional dos Povos Indígenas, de 09/08/2015, expressa, entre diversas

reivindicações, que os Projetos de Emendas Constitucionais 215, 227, e 071, que colocam em risco a vida dos povos indígenas e são inconstitucionais e visam o interesse individual, econômico e politiquero sejam rejeitados.

Em Manifesto contra os ataques aos direitos indígenas pautados pelo governo e o congresso nacional na chamada “Agenda Brasil”, mais de 150 lideranças indígenas participantes do II Fórum Nacional de Culturas Indígenas, APIB, realizado entre 11 e 17 de agosto de 2015, em São Paulo, apoiavam em 14 de agosto de 2015, seu repúdio à chamada Agenda Brasil, com suas 29 medidas, das quais 19 já se encontravam em tramitação no Congresso, que supostamente “teriam o propósito de superar a crise econômica e política do país, por meio de uma reforma do Estado, se assumida pelo governo para assegurar a governabilidade em risco”. Apontam que as medidas beneficiam “ao setor privado, em detrimento de interesses sociais e populares, especialmente dos direitos indígenas” (APIB, 2015b).

Observa-se um quadro cada vez mais nefasto e complexo para os povos indígenas, quilombolas e povos e comunidades tradicionais, que ameaça os direitos desses povos por meio de estratégias articuladas em formas sem precedentes para tentar reverter os direitos conquistados na Constituição Brasileira de 1988 e nas legislações internacionais como a Convenção 169 da OIT e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas de 2007, e desta maneira

ameaçar as conquistas desses povos. Somente um esforço articulado por parte das organizações indígenas, quilombolas, e povos e comunidades tradicionais, com entidades de apoio, parlamentares contrários às medidas articuladas pela bancada ruralista, e o Ministério Público, poderá resistir às estratégias que estão sendo usadas para tentar impedir a efetivação dos direitos destes povos e comunidades.

Referências

- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. Territórios e Territorialidades Específicas na Amazônia: entre a “proteção” e o “protecionismo”. Caderno CRH, Salvador, v. 25, n. 64, p. 63-71, Jan./Abr. 2012.
- ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB), <<https://mobilizacaonacionalindigena.wordpress.com/category/nota-publica/>> Acesso em 26/06/2015. 2015a.
- ARTICULAÇÃO DOS POVOS INDÍGENAS DO BRASIL (APIB), Manifesto contra os ataques aos direitos indígenas pautados pelo governo e o congresso nacional na chamada “Agenda Brasil”.
- <<http://terradedireitos.org.br/2015/08/21/manifesto-contr-aos-ataques-aos-direitos-indigenas-pautados-pelo-governo-e-o-congresso-nacional-na-chamada-agenda-brasil/>> São Paulo, 14/08/2015. Acesso em 25/09/2015. 2015b.
- BAINES, Stephen G. “É a FUNAI que Sabe”: a frente de atração Waimiri-Atroari. Belém, MPEG/CNPq/SCT/PR, 1991.
- BAINES, Stephen G. O Território dos Waimiri-Atroari e o Indigenismo Empresarial, capítulo 9, Ciências Sociais Hoje, São Paulo: HUCITEC; ANPOCS, 1993, p.219-243.
- BAINES, Stephen G. “Uma Tradição Indígena no Contexto de Grandes Projetos: Os Waimiri-Atroari”. Anuário Antropológico 1996, pp. 68-81. 1997.
- BAINES, Stephen G. Imagens de liderança indígena e o Programa Waimiri-Atroari: índios e usinas hidrelétricas na Amazônia. Revista de Antropologia. São Paulo: USP, Vol.43, no.2, 2000, p.141-163.
- BAINES, Stephen G. A Terra Indígena Raposa Serra do Sol e a questão da soberania nacional. Constituição & Democracia. Faculdade de Direito, UnB, 2008a, p.14 - 15.
- BAINES, Stephen G. Identidades indígenas e ativismo político no Brasil: depois da Constituição de 1988. Série Antropologia No. 418, Brasília: Departamento de Antropologia, Universidade de Brasília, 2008b.
- BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro Lins. A Convenção 169 da OIT e uma análise da sua violação pelo Estado brasileiro a partir do caso da UHE Belo Monte. In: CAUBET, Cristhian Guy; BRZEZINSKI, Maria Lúcia Navarro Lins. Além de Belo Monte e das outras barragens: o crescimentismo contra as populações indígenas. Cadernos IHU, no. 47. São Leopoldo IHU / UNISINOS, 2014, p. 58-88.
- CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. O Índio e o Mundo dos Brancos. Campinas, SP: Editora da UNICAMP (4ª edição) 1996 [1964].
- FARAGE, Nádia. As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização. Editora: ANPOCS, Paz e Terra, 1991.
- GARCIA, Thiago Almeida. Entre discursos e práticas: as relações entre Estados (Pluri) Nacionais e Povos

Indígenas no Brasil e na Bolívia a partir do Direito de Consulta. Tese de doutorado defendida em 23/09/2015, no CEPPAC, UnB. 2015.

MANIFESTO CONTRA O PEC 215/2000, Organizações e movimentos sociais, indígenas, indigenistas e ambientalistas, junto com as Frentes Parlamentares de Apoio aos Povos Indígenas, em Defesa dos Direitos Humanos e Ambientalista, Câmara do Deputados, Brasília, 19 de maio de 2015.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, Relatório de Inspeção Interinstitucional: áreas ribeirinhas atingidas pelo processo de remoção compulsória da UHE Belo Monte, Altamira/PA, 2015.

PACHECO DE OLIVEIRA, João. Introdução. In: PACHECO DE OLIVEIRA, João; MURA, Fábio; SILVA, Alexandra Barbosa da (org.) *Laudos Antropológicos em Perspectiva*. Brasília- DF: ABA , 2015, p. 9 - 16.

QUARTIERO, Paulo César, DA REDAÇÃO: Deputado declara intenção de romper acordo com OIT. Publicado em 15/05/2014 13:49 e atualizado em 15/05/2014 16:49. <<http://www.noticiasagricolas.com.br/videos/entrevistas/139329-entrevista-com-paulo-cesar-quartiero-dep-fed-dem-rr.html#.VaQgsflViko>> Acesso em 13/07/2015.

SANTILLI, Paulo. *As Fronteiras da República: história e política entre os Macuxi no vale do rio Branco*. NHI-USP, FAPESP, 1994.

SHIRAIISHI NETO, Joaquim, (org.) *Direito dos Povos e das Comunidades Tradicionais no Brasil: Declarações, Convenções Internacionais e Dispositivos Jurídicos definidores de uma Política Nacional*. Manaus: UEA, 2007.

TAVARES, Clarissa Noronha Melo. *Tradições políticas de resistência indígena: a organização dos povos do Ceará (Brasil) e de Oaxaca (México) diante de projetos de desenvolvimento em seus territórios*. Tese de doutorado apresentada ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação sobre as Américas (CEPPAC), Universidade de Brasília (UnB), em julho de 2015.

TEÓFILO DA SILVA, Cristhian. *Cativando Maíra: a sobrevivência dos Índios Avá-canoeiros do Alto Rio Tocantins*. São Paulo: Annablume, 2010.

ZHOURI, Andréa. “From ‘participation’ to ‘negotiation’: suppressing dissent in environmental conflict resolution in Brazil”. In: BRYANT, Raymond L. (org.) *The International Handbook of Political Ecology*. Cheltenham, Inglaterra: Edward Elgar Publishing Ltd, 2015, p. 447-459